

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 854/2023.

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 736/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 736/2020, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente”.

Parágrafo único – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, após a devida notificação, ficará sujeito a ter que proceder com a restituição dos valores repassados a si a este título, que serão considerados como não utilizados, sob pena de desconto integral em parcela única em sua folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, cabendo ao controle interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 2º. A redação do art. 13, da referida lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 – O Poder Executivo editará anualmente Decreto atualizando as bases valorativas inerentes à aplicação da UFESP, objetivando ainda a

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

regulamentação de casos omissos para a efetiva aplicação da referida lei”.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 14, da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 11 de dezembro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal